



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 676, DE 2015

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 531, de 2011, do Senador Zeze Perrela, que *altera o art. 45 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), para exigir a comprovação de contratação de seguro como condição para participação de atletas e treinadores de futebol nas competições que especifica.*

RELATORA: Senadora ANA AMÉLIA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 531, de 2011, do Senador Zeze Perrela. A iniciativa visa a *exigir a comprovação da contratação de seguro como condição para participação de atletas e treinadores de futebol nas competições que especifica.*

O art. 1º do projeto visa a alterar o art. 45 da Lei Pelé, que trata da obrigatoriedade da contratação de seguro de vida e de acidentes pessoais para atletas profissionais por parte das entidades de prática desportiva. Tem, como um de seus objetivos, ampliar o alcance dessa obrigação, para incluir, também, os responsáveis técnicos das respectivas equipes.

A alteração proposta no art. 1º determina, também, que a importância segurada garanta o direito à indenização mínima correspondente ao valor anual da remuneração pactuada e que a entidade de administração do esporte ou liga responsável pelo registro de atleta profissional exija comprovação da contratação do seguro para que o atleta participe de qualquer competição de cuja gestão participe.

O art. 2º fixa o início da vigência da nova lei na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor do projeto menciona vários episódios em que atletas profissionais e responsáveis técnicos foram vítimas de colapsos ou outros agravos de saúde ou foram vítimas de acidentes com consequências, muitas vezes, trágicas.

De acordo com a argumentação do autor do projeto, a Lei Pelé precisa ser aperfeiçoada “para que as entidades de prática desportiva sejam efetivamente obrigadas a contratar os seguros exigidos por lei, sob pena de não poder utilizar os atletas em questão em quaisquer competições”. Além disso, entende o autor que é necessário estender os benefícios previstos no art. 45 da Lei Pelé aos treinadores das equipes profissionais de futebol.

A proposição foi distribuída à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e a este Colegiado, que deve examiná-la em caráter terminativo. Na Comissão que nos precedeu, a matéria foi aprovada com duas emendas, que buscam reduzir o impacto da lei sobre os clubes esportivos, por meio do ressarcimento das despesas efetuadas pelas entidades entre a ocorrência do acidente e a liberação dos recursos por parte das seguradoras (Emenda nº 1); e garantir tempo suficiente para que as entidades desportivas possam adequar-se à nova Lei (Emenda nº 2).

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

A matéria em análise, por tratar de questão relativa ao esporte, insere-se no âmbito das competências concorrentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do art. 24, IX, da Constituição Federal (CF). No Senado Federal, a matéria integra o rol de competências da CE, nos termos do art. 102, I, do Regimento Interno desta Casa.

Feito o exame dos aspectos econômicos e financeiros pela CAE, incumbe a este Colegiado a análise do mérito esportivo do projeto.

Segundo os conceitos da moderna gestão das atividades esportivas, é necessário pensar o atleta, assim como todos os demais envolvidos com o desporto profissional, em todas as dimensões de suas vidas, para além do desempenho nos estádios, nas quadras e nas pistas. A antiga percepção do praticante ou competidor simplesmente como aquele indivíduo que se empenha com paixão e entusiasmo para a consecução de objetivos e superação de limites foi substituída por uma interpretação em que se vê, além do dedicado esportista, um profissional que constrói uma carreira e que tem, também, todas as experiências, expectativas e responsabilidades da vida social.

São, dessa forma, muito bem-vindos todos os aperfeiçoamentos na legislação que tornem a atividade esportiva mais segura diante dos imprevistos. O esporte, sobretudo aquele de alto rendimento, exige que seus praticantes cheguem a situações-limite. Estão, assim, expostos a condições fisiológicas de alto risco, além da inevitável exposição aos fenômenos da natureza, como todos os demais profissionais.

Da mesma forma, a proposição sob exame segue a tendência interpretativa, hoje já consagrada no âmbito esportivo, de considerar o atleta como parte de um conjunto de profissionais, condições técnicas e aparatos físicos que possibilitam a realização do espetáculo. O projeto faz, destarte, uma importante correção no ordenamento jurídico quando equipara, para os fins que especifica, o responsável técnico ao atleta profissional. São, todos, profissionais qualificados e da mesma forma empenhados na realização do fenômeno esportivo.

É, portanto, extremamente meritória a proposição.

Cumpre, finalmente, examinar as emendas aprovadas pela Comissão que nos antecedeu no exame da matéria.

Entendemos serem procedentes as Emendas n^{os} 1 e 2, da CAE, que têm por objetivo minimizar o impacto da lei sobre os clubes esportivos, por meio do ressarcimento das despesas efetuadas pelas entidades entre a

ocorrência do acidente e a liberação dos recursos por parte das seguradoras, e garantir o tempo necessário para que as entidades desportivas se adaptem à nova Lei.

Por pronunciar-se em decisão terminativa, cabe a esta Comissão analisar, além do mérito, a constitucionalidade, a juridicidade e a regimentalidade da matéria. Quanto a esses aspectos, a proposição não carece de ajustes.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 531, de 2011, do Senador Zeze Perrela, com as Emendas nºs 1 e 2 da Comissão de Assuntos Econômicos.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2015

Senador ROMÁRIO, Presidente

Senadora ANA AMÉLIA, Relatora



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 40ª Reunião, Ordinária, da CE

Data: 25 de agosto de 2015 (terça-feira), às 11h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	
Fátima Bezerra (PT)	1. VAGO
Angela Portela (PT)	2. Regina Sousa (PT)
Donizeti Nogueira (PT)	3. Zeze Perrella (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	4. Walter Pinheiro (PT)
Lasier Martins (PDT)	5. Telmário Mota (PDT)
Paulo Paim (PT)	6. Lindbergh Farias (PT)
Ivo Cassol (PP)	7. Ciro Nogueira (PP)
Gladson Cameli (PP)	8. Ana Amélia (PP)
Bloco da Majoria (PMDB, PSD)	
Simone Tebet (PMDB)	1. Raimundo Lira (PMDB)
Sandra Braga (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Rose de Freitas (PMDB)	4. Hélio José (PSD)
Otto Alencar (PSD)	5. Marla Suplicy (S/Partido)
Dário Berger (PMDB)	6. VAGO
Jader Barbalho (PMDB)	7. VAGO
VAGO	8. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. José Agripino (DEM)
Wilder Moraes (DEM)	2. Ronaldo Caiado (DEM)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Antonio Anastasia (PSDB)	4. Ataídes Oliveira (PSDB)
Dalirio Beber (PSDB)	5. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Lídice da Mata (PSB)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Romário (PSB)	2. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Roberto Rocha (PSB)	3. Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Blairo Maggi (PR)	1. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Douglas Cintra (PTB)	3. VAGO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS 531/2011.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FÁTIMA BEZERRA (PT)	X			1. VAGO			
ANGELA PORTELA (PT)	X			2. REGINA SOUSA (PT)			
DONIZETI NOGUEIRA (PT)	X			3. ZEZE PERRELLA (PDT)			
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				4. WALTER PINHEIRO (PT)			
LASIER MARTINS (PDT)				5. TELMÁRIO MOTA (PDT)			
PAULO PAIM (PT)	X			6. LINDBERGH FARIAS (PT)			
IVO CASSOL (PP)				7. CIRO NOGUEIRA (PP)			
GLADSON CAMELI (PP)				8. ANA AMÉLIA (PP)(RELATOR)	X		
TITULARES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
SIMONE TEBET (PMDB)				1. RAIMUNDO LIRA (PMDB)			
SANDRA BRAGA (PMDB)				2. ROBERTO REQUIÃO (PMDB)			
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				3. RICARDO FERRAÇO (PMDB)			
ROSE DE FREITAS (PMDB)				4. HÉLIO JOSÉ (PSD)	X		
OTTO ALENCAR (PSD)				5. MARTA SUPPLY (S/PARTIDO)			
DÁRIO BERGER (PMDB)	X			6. VAGO			
JADER BARBALHO (PMDB)				7. VAGO			
VAGO				8. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARIA DO CARMO ALVES (DEM)	X			1. JOSÉ AGRIPINO (DEM)			
WILDER MORAIS (DEM)	X			2. RONALDO CAIADO (DEM)			
ALVARO DIAS (PSDB)	X			3. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)			
ANTONIO ANASTASIA (PSDB)	X			4. ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB)			
DALIRIO BEBER (PSDB)				5. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LÍDICE DA MATA (PSB)				1. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)			
ROMÁRIO (PSB)				2. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)	X		
ROBERTO ROCHA (PSB)	X			3. FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)			
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
BLAIRO MAGGI (PR)	X			1. VAGO			
EDUARDO AMORIM (PSC)				2. VAGO			
DOUGLAS CINTRA (PTB)				3. VAGO			

Quórum: 15

Votação: TOTAL 14 SIM 14 NÃO 0 ABS 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 25/08/2015


 X Senador ROMÁRIO
 Presidente

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emendas nº 1-CAE e 2-CAE.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FÁTIMA BEZERRA (PT)	X			1. VAGO			
ANGELA PORTELA (PT)	X			2. REGINA SOUSA (PT)			
DONIZETI NOGUEIRA (PT)	X			3. ZEZE PERRELLA (PDT)			
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				4. WALTER PINHEIRO (PT)			
LASIER MARTINS (PDT)				5. TELMÁRIO MOTA (PDT)			
PAULO PAIM (PT)	X			6. LINDBERGH FARIAS (PT)			
IVO CASSOL (PP)				7. CIRO NOGUEIRA (PP)			
GLADSON CAMELI (PP)				8. ANA AMÉLIA (PP)(RELATOR)	X		
TITULARES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
SIMONE TEBET (PMDB)				1. RAIMUNDO LIRA (PMDB)			
SANDRA BRAGA (PMDB)				2. ROBERTO REQUIÃO (PMDB)			
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				3. RICARDO FERRAÇO (PMDB)			
ROSE DE FREITAS (PMDB)				4. HÉLIO JOSÉ (PSD)	X		
OTTO ALENCAR (PSD)				5. MARTA SUPPLY (S/PARTIDO)			
DÁRIO BERGER (PMDB)	X			6. VAGO			
JADER BARBALHO (PMDB)				7. VAGO			
VAGO				8. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARIA DO CARMO ALVES (DEM)	X			1. JOSÉ AGRIPINO (DEM)			
WILDER MORAIS (DEM)	X			2. RONALDO CAIADO (DEM)			
ALVARO DIAS (PSDB)	X			3. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)			
ANTONIO ANASTASIA (PSDB)	X			4. ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB)			
DALIRIO BEBER (PSDB)				5. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LÍDICE DA MATA (PSB)				1. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)			
ROMÁRIO (PSB)				2. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)	X		
ROBERTO ROCHA (PSB)	X			3. FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)			
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
BLAIRO MAGGI (PR)	X			1. VAGO			
EDUARDO AMORIM (PSC)				2. VAGO			
DOUGLAS CINTRA (PTB)				3. VAGO			

Quórum: 15

Votação: TOTAL 14 SIM 14 NÃO 0 ABS 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 25/08/2015


Senador ROMÁRIO
Presidente

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 531, DE 2011

Altera o art. 45 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), para exigir a comprovação de contratação de seguro como condição para participação de atletas e treinadores de futebol nas competições que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 45 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. As entidades de prática desportiva são obrigadas a contratar seguro de vida e de acidentes pessoais e invalidez permanente para os atletas profissionais e para o responsável técnico de suas respectivas equipes, durante toda a vigência dos seus contratos, com o objetivo de cobrir os riscos a que eles estão sujeitos.

§ 1º As apólices de seguro deverão oferecer cobertura de morte natural, morte acidental e invalidez permanente total por acidente, assim compreendida como a incapacidade física do profissional para executar permanentemente sua profissão, em valor que garanta ao segurado, ou ao beneficiário por ele indicado no contrato de seguro, o direito a indenização mínima correspondente à remuneração anual pactuada em contrato de trabalho.

§ 2º A entidade de prática desportiva arcará com as despesas médico-hospitalares e de medicamentos necessários ao atendimento do atleta profissional, desde a ocorrência do sinistro até a liberação da indenização por parte da seguradora, sendo-lhe assegurado o reembolso desses valores, que deverão ser descontados da indenização a que se refere este artigo.

§ 3º As entidades de administração do esporte e as ligas deverão exigir comprovação da contratação dos seguros a que se refere este artigo, como condição para participação do atleta ou responsável técnico em quaisquer competições oficiais por elas promovidas em território nacional.



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

§ 4º Ocorrendo o sinistro, a entidade de administração do esporte ou liga que não tenha observado o disposto no § 3º deste artigo estará sujeita à responsabilização civil. (NR)''

Art. 2º É garantido às entidades desportivas prazo de cento e oitenta dias para adequação aos dispositivos desta lei, contados de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 25/8/2015

Senador Romário, Presidente

Senadora Ana Amélia, Relatora



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 17/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3498/2006 — e-mail: scomce@senado.gov.br

Of. nº 33 /2015/CE

Brasília, 25 de agosto de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 531, de 2011, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Zeze Perrela, que “Altera o art. 45 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), para exigir a comprovação de contratação de seguro como condição para participação de atletas e treinadores de futebol nas competições que especifica.”, com as emendas oferecidas.

Atenciosamente,

× **SENADOR ROMÁRIO**
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte